



PREFEITURA DE

CAMPOS

TCE-RJ
Fls. 1841
No. Processo: 210804-0/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020



APRESENTAÇÃO:

O presente documento compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, combinados com os artigos nº 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Secretaria de Transparência e Controle, apresenta o Relatório do Órgão Central de Controle Interno referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, observando as matérias econômicas, administrativas e financeiras, concernentes às informações apuradas nas unidades gestoras compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

METODOLOGIA DA ANÁLISE:

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A postura do Controle Interno neste processo foi para atuar de forma integrada, atendendo a toda a legislação que rege a matéria.

As aplicações de recursos, tendo em vista os limites constitucionais em Educação "Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, art. 212 da CF/88" e Saúde "Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o inciso III art. 77 do ADCT", as despesas com o Poder Legislativo "art. 29-A CF/88", bem como limites de endividamento "Resoluções nº 40/01 e 43/01" e outras a ele inerentes.

Avaliação também de outros aspectos inerentes à aplicação de recursos públicos decorrentes dos royalties do petróleo.

Enfim, analisaremos todos os elementos pertinentes que possam conduzir a uma conclusão sobre a gestão. Os valores constantes deste relatório foram extraídos do Sistema Fiorilli S. C. Software utilizado no âmbito Municipal.

DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS:

Nos itens abaixo, informa-se que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro expediu Portaria SGE nº 08/2020, cujo conteúdo tem por objetivo elencar todas as peças que irão compor a referida Prestação de Contas em análise, facilitando assim o jurisdicionado em sua tarefa de colher os elementos para subsidiar a análise das contas, conforme vejamos:



a) demonstrações das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2020, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - anexo II - consolidado;

Consagrando o princípio da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação no trabalho da elaboração do orçamento.

A Lei Orçamentária nº 8.972 de 22 de janeiro de 2020 aprovou o Orçamento para o exercício de 2020, o qual estimou a Receita em R\$ 1.887.303.259,88 (Um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e fixou a despesa em igual valor.

O artigo 3º da supracitada Lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários com a finalidade de atender insuficiências orçamentárias originais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podendo para isso utilizar recursos decorrentes de cancelamento de recursos fixados de até 20% (vinte por cento) das despesas, por transposição, remanejamento ou transferência parcial ou integral de dotações, inclusive os das unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

O quadro a seguir demonstra as alterações conforme as determinações da Lei Orçamentária Anual:

SUPLEMENTAÇÕES (R\$)			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	683.242.129,41
		Excesso — Outros	205.435.885,70
		Convênios	9.710.349,40
		Superávit	59.867.156,87
		Operação de Crédito	0,00
A) TOTAL DAS ALTERAÇÕES			958.255.521,38
B) Créditos Não Considerados	Exceções previstas na LOA	Suplementação anulação c/ Pessoal, Precatórios	769.386.232,72
C) ALTERAÇÕES EFETUADAS PARA EFEITO DO LIMITE (A-B)			188.869.288,66
D) % DAS ALTERAÇÕES SOBRE A DESPESA TOTAL			10 %
E) Limite autorizado na LOA (20% da despesa Total)			377.460.651,98

Após as alterações orçamentárias, o total autorizado resultou em R\$ 2.162.316.651,85 (Dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Orçamento Inicial	Superávit	Excesso+ Convênio	Orçamento Final
R\$ 1.887.303.259,88	R\$ 59.867.156,87	R\$ 215.146.235,10	R\$ 2.162.316.651,85

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2020, foram respaldados em fontes de recursos devidamente apuradas em cada espécie, demonstrados através do Modelo 9 "Quadro B", que tratam da Lei Orçamentária Anual e leis específicas respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

b) Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto à:**b.1) Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 22 da Del. TCE/RJ 199/96);**

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundação, Fundos e Empresas Públicas foram elaborados nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Deste modo, foi observado o Art. 50 da LRF c/c o Art. 2 da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, conforme pode ser verificado nos demonstrativos e balanços consolidados juntados a esta Prestação de Contas.

Compõem a Prestação de Contas os órgãos abaixo:

- ✓ Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
- ✓ Câmara Municipal;
- ✓ Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social;
- ✓ Fundo Especial da Câmara Municipal;
- ✓ Fundo Municipal de Cultura de Campos;
- ✓ Fundo Especial da Guarda Civil Municipal;
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos Difusos;
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- ✓ Fundo de Desenvolvimento de Campos;
- ✓ Fundo Municipal de Transporte;
- ✓ Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- ✓ Fundo Municipal de Habitação;
- ✓ Fundo Municipal do Esporte;
- ✓ Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- ✓ Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- ✓ Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;
- ✓ Fundação Municipal de Esporte;
- ✓ Fundação Municipal da Infância e da Juventude;
- ✓ Fundação Municipal de Saúde;
- ✓ Instituto Municipal de Trânsito e Transporte;
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;
- ✓ Companhia de Desenvolvimento do Município;
- ✓ Empresa Municipal de Habitação.



b.2) Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);

Através da documentação fornecida, observamos que os créditos adicionais suplementares e especiais foram devidamente elaborados em consonância com os valores autorizados na Lei Orçamentária e as demais alterações, através de leis apreciadas pelo Legislativo Municipal, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, dando transparência aos atos do executivo municipal, possibilitando assim, maior controle social em cumprimento ao princípio da publicidade, expressas no art. 37, bem como o que preceitua o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Na análise da utilização dos créditos adicionais suplementares, observa-se que a Lei Orçamentária Anual nº 8.972/2020 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o percentual de 20% do total do Orçamento, conforme demonstrado quanto da análise do Quadro AI, constante dessa Prestação de Contas, temos:

Valor do Orçamento	Valor Permitido
R\$ 1.887.303.259,88	R\$ 377.460.651,98

Analisando os decretos abertos com o respaldo das Leis, observamos:

Valor Permitido	Valor Utilizado	Diferença
R\$ 377.460.651,98	R\$ 188.739.288,66	R\$ 188.721.362,32

Em análise ao quadro acima, verifica-se o cumprimento do limite autorizado em Lei, tendo sido utilizado 10%, dos 20% autorizados em lei.

Os demais créditos abertos no exercício foram aprovados através de leis específicas que deram suporte a outros decretos que abriram créditos suplementares e especiais, devidamente autorizadas pelo Legislativo Municipal, para contemplação de novos projetos oriundos de assinatura de convênios com outros entes da federação ou anulação parcial de dotações, todos suportados por leis específicas, conforme art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Verificamos que o Município, cumpriu o disposto no inciso V, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

b.3) Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas fontes de recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2020, foram respaldados em fontes de recursos devidamente apuradas em cada espécie, demonstrados



através dos Modelos 3 ao 8, que tratam da Lei Orçamentária Anual e Leis Específicas respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

b.4) Limites com endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida — DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01);

Com base nos relatórios contábeis, verificamos que o Município não realizou operações de créditos, avais e garantias no exercício de 2020.

Dívida Consolidada Líquida

Foi cumprido o limite previsto no inciso II do artigo 39 da Resolução nº 40/01 do Senado Federal — 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 1.548.156.311,10	68,81
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	R\$ 1.065.363.420,50	

O Município possuiu ao final de 2020, dívida de natureza previdenciária junto ao INSS (parcelamento), com o Instituto de Previdência Municipal (Previcampos) e demais dívidas.

b.5) Limite de gastos com pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);

Conforme evidenciado no quadro abaixo, com valores extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020, o Município utilizou 54,50 % das receitas correntes líquidas para aplicação em Pessoal e Encargos, percentual acima do limite estabelecido na alínea "b", inciso III, artigo 20 da LRF (54% da Receita Corrente Líquida).

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 1.548.156.311,10	54,50
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 843.745.129,29	

b.6) Limites com gastos em FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 c/c artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

O Município aplicou o percentual de 24,79% na manutenção e no desenvolvimento do ensino, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

TÍTULO	VALOR (R\$)
(A) - RECEITA COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	632.396.730,60
(B) GASTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	281.061.456,70
(C) DEDUÇÕES - FUNDEB	124.274.812,01
(D) TOTAL DE GASTOS MDE (B-C)	156.786.644,69
(E) PERCENTUAL (DIA)	24,79%

A aplicação na Remuneração dos profissionais da Educação Básica superou o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alcançando 80,06% (oitenta ponto zero seis por cento) do total aplicado.

O percentual mínimo para aplicação do FUNDEB de 95% (noventa e cinco por cento) foi atingido, totalizando 97,25%.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	256.303,38
(B) RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO FUNDEB	208.951.678,10
(C) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	60.764,40
(D) OUTROS CRÉDITOS (REFERENTE À CONSIGNAÇÕES)	0,00
(E) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB (A+B+C+D)	209.268.745,88
(F) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA	167.329.007,10
(G) OUTROS GASTOS COM ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.190.515,40
(H) RESTOS A PAGAR PAGOS	0,00
(I) CONSIGNAÇÕES PAGAS EXCLUSIVAMENTE COM FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (F+G+H+I)	203.519.522,50
PERCENTUAL ALCANÇADO (MÍNIMO 95%)	97,25 %

b.7) Limite com gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 72 da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de 61,85% (sessenta e um ponto oitenta e cinco por cento), portanto, acima do percentual mínimo disposto no inciso III do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULOS	VALOR (R\$)
(A) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	632.396.730,70
(B) DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	391.112.771,30
(C) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (B/C)	61,85 %

b.8) Aplicação dos recursos dos royalties (artigo 82 da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, e Lei Federal nº 12.858/13);



Nesse aspecto trataremos da aplicação dos recursos advindos da exploração de recursos naturais, notadamente os decorrentes dos royalties do petróleo.

O Município através do Demonstrativo Administrativo Financeiro próprio informa que ingressaram em seus cofres o valor de R\$ 314.899.593,29 (Trezentos e catorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

A aplicação de recursos se encontra no Demonstrativo Consolidado extraído do sistema contábil do Município, e modelo 19 da Deliberação TCE/RJ n° 285/18.

DESCRIÇÃO	TOTAL DE DESPESAS
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 48.039.361,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 235.255.805,78
INVESTIMENTOS	R\$ 7.839.425,87
AMORT. DA DÍVIDA (PARC. FGTS/INSS)	R\$ 50.587.014,45
TOTAL	R\$ 341.721.607,34

A arrecadação dos recursos oriundos da participação especial atingiu o valor de R\$ 6.988.127,52 (Seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), portanto suficiente para cobrir as despesas com pessoal que somaram o montante de R\$ 6.428.510,65 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Diante do verificado ficou demonstrado que o Município atendeu o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

b.9) Transferência financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);

Conforme estabelecido nos incisos I e II do § 29 do artigo 29-A da Constituição Federal e no texto da Emenda Constitucional nº 25/00, o repasse financeiro ao Poder Legislativo para custeio de suas despesas, não poderá ultrapassar os limites definidos no *caput* supramencionado, bem como, não poderá ser inferior ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

Segundo dados do IBGE, no ano de 2020, nosso Município possuía uma população estimada de 511.168 habitantes, com isso estando sujeito ao mandamento do inciso IV, do artigo 29-A, que limitou o repasse do Poder Legislativo em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal.

O limite do repasse do Executivo para o Legislativo foi respeitado o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/88, demonstrado a seguir:

Memória de Cálculo Repasse a Câmara			
Base 2019- Exercício 2020	Realizado	Repasse %	Valor



Receita Tributária Transferências Constitucionais	R\$ 637.936.327,5388	4,5 %	R\$ 28.707.134,74
REPASSE REALIZADO			R\$ 28.707.134,74
Repasse Recebido abaixo do Limite			R\$ 0,00
Repasse Realizado	Despesa Aplicada	Sobra do Duodécimo — para o Fundo da Câmara	
R\$ 28.707.134,74	R\$ 28.640.585,50	R\$ 66.549,24	

Quanto à devolução das sobras do duodécimo, em 29 de outubro de 2013 foi editada a Lei 8.486/2013, que em seu artigo 32, incisos I e XIV, autoriza que o valor seja transferido para o Fundo Especial da Câmara.

b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 19 da Lei Federal 9.717/98);

A Contribuição do Regime Próprio de Previdência Social paga pelo Poder Executivo no exercício seria de R\$ 120.365.611,14 (Cento e vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e catorze centavos), de acordo com relatório da Secretaria Municipal de Fazenda, foi repassado no exercício de 2020 o valor de R\$ 101.933.327,40 (cento e um milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Urge informar, que não ficou claro no relatório do PREVICAMPOS se ocorreu paridade com os registros contábeis na Unidade Gestora Prefeitura e no Consolidado.

Quanto aos parcelamentos com o Regime Próprio, foi pago o valor principal da dívida de R\$ 28.121.510,38 (Vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos) e o valor de R\$ 6.972.244,14 (Seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos), referentes a juros e encargos de dívida. Cabe ressaltar que existe uma divergência entre o valor informado pelo PREVICAMPOS no modelo 26 e o extraído no sistema contábil de R\$ 512.104,01 (quinhentos e doze mil, cento e quatro reais e um centavo), referente ao valor principal do parcelamento RPPS.

Em relação à Contribuição para o Regime Geral de Previdência foi pago no exercício o total de R\$ 11.871.842,60 (Onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Em 2020 não foi formalizado novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Regime Próprio de Previdência com base na lei nº 8774/2017.

b.11) Outros Aspectos Relevantes;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

A Receita de ISS se configura como a principal receita tributária do Município. Em 2020 atingiu o montante de R\$ 81.553.809,87 (Oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos), o que representa uma redução de 0,39% (zero ponto trinta e nove por cento) em relação ao total registrado no ano anterior.

O resultado orçamentário do exercício foi deficitário no valor de R\$ 65.096.751,77 (Sessenta e cinco milhões, noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	DÉFICIT
RECEITA ARRECADADA	R\$ 1.778.405.118,24	R\$ 65.096.751,77
DESPESA REALIZADA	R\$ 1.843.501.870,01	

De acordo com o sistema contábil foi constatado elevado valor de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2020, gerando uma dívida na ordem de R\$ 133.788.329,86 (cento e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total acumulado de R\$ 191.714.347,22 (cento e noventa e um milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), sem a devida disponibilidade financeira comprovada, incluindo débitos previdenciários com o Regime Geral e com o Regime Próprio. Em geral, considera-se um aumento consolidado de 330,96% dos Restos Processados a Pagar em 2020.

Não foram encaminhadas à Secretaria de Transparência e Controle as atas de aprovações das aplicações dos recursos financeiros do exercício de 2020 aos Conselhos Municipais de Saúde, Educação (FUNDEB) e PREVICAMPOS.

Quanto à despesa de pessoal, além de o Município ultrapassar o índice legal, atingindo o percentual de 54,50%, importa salientar que não foram adimplidos os salários dos meses de maio, dezembro, 1/3 de férias e 13º salário de parte dos servidores públicos, configurando também débito restrito à competência do exercício social de 2020, transposto ao exercício de 2021, sem a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

c) Informações acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações deste Tribunal contidas no relatório da Prestação de Contas de Governo (administração financeira) do Município dos exercícios anteriores.

Não restaram evidenciadas, até o presente momento, medidas ou procedimentos para cumprimento de todas as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em análise de Prestação de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Esta Secretaria de Transparência e Controle providenciará a instauração de procedimento específico para esta finalidade, perquirindo as determinações contidas dos votos respectivos e promovendo seu cumprimento com a devida documentação.



d) **Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal.**

No que pertine à gestão orçamentária e financeira, a mesma pode ser considerada irregular e sem o devido controle, havendo comprometimento orçamentário em montante imensamente superior à arrecadação, sendo pragmaticamente imperioso promover, durante o exercício, especialmente com a edição do Decreto Municipal nº. 022/2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração fiscal e financeira no Município, medidas de austeridade fiscal para redução da despesa de modo compatível com a redução da receita, com aprovação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.

Houve paralização parcial das atividades de Transparência e acesso a informação durante o final do exercício de 2020.

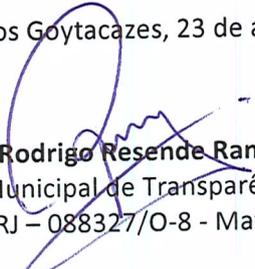
O Município, em 31 de dezembro de 2020, encontrava-se com pendência no CAUC, com destaque para débitos previdenciários.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, considerando as informações contidas nos demonstrativos e balanços contábeis integrantes da Prestação de Contas de Governo de 2020 do Município de Campos dos Goytacazes, este órgão de controle interno **OPINA DESFAVORAVELMENTE ÀS REFERIDAS CONTAS**, propondo julgamento como **IRREGULARIDADES**, especialmente por:

1. Descumprimento do índice de aplicação de recurso na área de Educação;
2. Ofensa ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal em grande montante de valor de débitos passados ao próximo exercício sem disponibilidade financeira;
3. Descumprimento do índice de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Descontrole patente na gestão orçamentária e financeira;
5. Malversação das contribuições previdenciárias retidas, configurando possível crime de apropriação indébita, bem como ausência de repasse ao regime geral e ao regime próprio previdenciários.

Campos dos Goytacazes, 23 de abril de 2021.


Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414